



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

1º Termo de Apostilamento do Contrato nº 40/2020

Ref.: Tomada de Preços nº 08/2020

Processo Administrativo nº 1.796/2020

Homologada em: 05/08/2020

Objeto: recolhimento, transporte e destinação final de resíduos inertes

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **João Luiz dos Santos Vargas**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, denominado de CONTRATANTE e, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 40/2020, conforme Tomada de Preços nº 08/2020, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira. O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 40/2020, por parte da Administração, visando o reajuste conforme a cláusula décima do contrato primitivo conforme segue:

Dados básicos da correção pelo IPC-A (IBGE)

Data inicial **08/2020** → Data final **07/2021**

Valor unitário **R\$ 294,34**

Valor percentual correspondente **8,994650 %**

Valor corrigido final **R\$ 320,81**

Perfazendo o valor global de **R\$ 230.983,20** por 12 meses.

Parágrafo único. Valor reajustado pela calculadora do cidadão no site do Banco Central do Brasil, a correção monetária será a contar de agosto de 2021 e compensada a partir de setembro de 2021.

Cláusula segunda. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 40/2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Cláusula terceira. O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ-RS providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Mural, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de agosto de 2021.


João Luiz dos Santos Vargas
Prefeito Municipal